AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048 / 2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020 / 2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO PREÂMBULO

O Município de Dom Viçoso (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº. 01 – Prefeito, Francisco Divino Gomes Camargo, torna público que realizará dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo nº. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados.

1.1. Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Termo de referência;
c) Anexo II – Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, **Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, coordenação, execução e gerenciamento do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, compreendendo todos os serviços necessários à realização das competições desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esportes**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência em anexo.

3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

LOCAL: A DISPENSA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADA EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.
ENDEREÇO: www.licitardigital.com.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00:00 do dia **09/09/2026**.

TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPUTA: 6 (seis) horas.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **14/09/2026, a partir das 09:00min até as 15:00 h**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente dispensa as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta dispensa e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante nestes instrumentos e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa:
a) Pessoa física ou jurídica impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso ou com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

d) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

f) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. A participação nesta dispensa implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. A observância das vedações deste item e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações

dá Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dom Viçoso, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço constante do aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos

termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.6. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.7. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 5.8. é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

5.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

5.10. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente dispensa dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

6.4. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema utilizado pelo órgão, cuja responsabilidade será do fornecedor, não respondendo a Administração por sua má operacionalização ou indisponibilidade técnica.

6.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de, no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global;
b) Marca dos produtos ofertados (se aplicável);
c) Descrição do objeto CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Os documentos listados no item **da HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a **Proposta**, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DO ENVIO DE LANCES

8.1. A partir do horário e data estabelecidos neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ **0,01 (um centavo).**

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.4. Caso não tenha sido obtido melhor proposta, poderá ser contratado proponente que tenha ofertado valor dentro do limite máximo na fase preparatória.

9.5. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

9.6. **No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.**

9.7. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% do valor estimado para contratação.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

9.10. **Serão desclassificadas as propostas que:**

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 8.2.;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o Edital;
f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma prevista em Edital;
g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
9.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, deverão ser apresentados, juntamente com a PROPOSTA, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de que trata o item 10.6., **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**
10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6
https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao
c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf
d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. O Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

PESSOA JURÍDICA:
Nível I – Credenciamento:
 Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:
 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:
 Comprovante de **Regularidade da Receita Federal** e PGFN: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 Comprovante de **Regularidade do FGTS**: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 Comprovante de **Regularidade perante a Justiça do Trabalho**: Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

 Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
 Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Municipal**;
 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital e Municipal**/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova** de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8. - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

• Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, consistentes no planejamento, organização, coordenação, gerenciamento ou execução de campeonatos, torneios, eventos ou competições esportivas.

• Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar serviços que envolvam, no mínimo, elaboração de regulamentos, coordenação técnica, arbitragem, organização de tabelas e partidas, controle por meio de súmulas, fornecimento de premiações, divulgação, cerimônias oficiais e demais atividades inerentes à realização de competições esportivas.

• Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica em razão da complexidade do objeto, que compreende o planejamento, organização, coordenação, execução e gerenciamento do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), envolvendo logística, arbitragem, elaboração de regulamentos, coordenação técnica, divulgação, premiação, transmissão das partidas previstas e demais serviços necessários à realização das competições. A exigência visa assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com o objeto licitado, reduzindo riscos à execução contratual e garantindo a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- **Justificativa**: Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

11.5. Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

11.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar se válidos na data da convocação.
11.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

11.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

11.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.12. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
a) Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
b) Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.

11.14. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

12.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

12.4. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura da disputa.

12.5. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.6. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

12.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

12.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a licitante ou a adjudicatária que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Serviço e respectiva nota de empenho;

b) Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.c.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.c.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.c.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.c.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.c.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.c.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.c.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.c.8. Fraudar a licitação;

13.1.c.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.c.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

d) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

e) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade dispensa, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.
IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
p) outras situações de natureza correlata.
V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.6 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) outras situações de natureza correlatas.

13.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

13.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este documento deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

14.3. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes no Edital, prevalece o Edital.

14.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

14.7. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

14.11. Esta dispensa poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Dom Viçoso, 09 de setembro de 2026

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Setor Municipal de Esportes e Lazer

Processo Administrativo: 048 / 2026
Dispensa Eletrônica nº 020 / 2026

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, coordenação, execução e gerenciamento do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, compreendendo todos os serviços necessários à realização das competições desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esportes, conforme o descritivo e quantitativo indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÁX. ACEITÁVEL
1	Organização completa de Campeonato Municipal de Futsal, com participação de 08 (oito) equipes, divididas em 02 (dois) grupos de 04 (quatro) equipes, totalizando 15 (quinze) partidas, compreendendo planejamento, coordenação, elaboração de regulamento, tabela da competição, preenchimento e disponibilização de súmulas, arbitragem em todas as partidas, premiação por equipe e individual, cerimônia de premiação com utilização de máquina de papel picado e demais serviços necessários à realização da competição, bem como disponibilização de representação jurídica para análise e julgamento de recursos, impugnações, protestos e demais questões disciplinares e regulamentares que venham a surgir durante a realização da competição, quando necessário.	Serviço	**1**	13.666,67	13.666,67
2	Organização completa de Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, com participação de, no mínimo, 12 (doze) equipes da região, divididas em 04 (quatro) grupos de 03 (três) equipes, totalizando 19 partidas compreendendo elaboração de regulamento, tabela oficial, artes de divulgação, preenchimento e disponibilização de súmulas, arbitragem composta por 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes, 01 mesário e 01 delegado de partida em todas as partidas, premiação com 30 medalhas para campeão, 30 medalhas para vice-campeão, troféu de campeão com altura mínima de 1,20 m, troféu de vice-campeão com altura mínima de 1,00 m, troféus para artilheiro, craque, melhor goleiro, destaque da partida em todas as partidas e Seleção do Campeonato, transmissão das semifinais e final, cerimônias de abertura e encerramento com sonorização, fumaça colorida, tenda	Serviço	**1**	24.666,67	24.666,67

	inflável e portal inflável, bem como disponibilização de representação jurídica para análise e julgamento de recursos, impugnações, protestos e demais questões disciplinares e regulamentares que venham a surgir durante a realização da competição, quando necessário.				
3	Organização completa de competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, com participação de 06 (seis) equipes por categoria, totalizando 18 (dezoito) equipes. A Secretaria Municipal de Esportes de Dom Viçoso ficará isenta de quaisquer taxas de inscrição ou participação. A contratação deverá compreender a organização geral da competição, elaboração do regulamento, convite às equipes participantes, elaboração da tabela de jogos, divulgação, arbitragem em todas as partidas, fornecimento das bolas oficiais para realização dos jogos, premiação coletiva e individual de cada categoria, bem como todos os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais serviços necessários à perfeita execução da competição, bem como disponibilização de representação jurídica para análise e julgamento de recursos, impugnações, protestos e demais questões disciplinares e regulamentares que venham a surgir durante a realização da competição, quando necessário.	Serviço	**1**	11.333,33	11.333,33

1.2 - A pesquisa de preço encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4 - Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.5- A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de 120 (cento e vinte) dias para a execução integral do objeto, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver justificativa e interesse da Administração.

1.6 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

1.7 - O valor estimado da contratação é de R$ 49.666,67 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços constante do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de promover, incentivar e fortalecer a prática esportiva no Município de Dom Viçoso/MG, por meio da realização de competições esportivas destinadas a diferentes faixas etárias e categorias, proporcionando integração entre atletas e equipes, incentivo à prática esportiva, lazer, inclusão social, promoção da saúde e fortalecimento da convivência comunitária. A demanda compreende a realização do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, conforme programação estabelecida pelo Departamento Municipal de Esportes. Para a adequada realização das competições, faz-se

necessária a disponibilização de serviços especializados de organização, coordenação e apoio técnico e operacional, abrangendo, de acordo com as características de cada competição, a elaboração de regulamento e tabela, organização das equipes e partidas, súmulas, arbitragem, premiação, divulgação, transmissão de partidas, fornecimento de materiais e realização de cerimônias oficiais. A necessidade de elaboração de regulamento específico decorre da necessidade de estabelecer previamente as regras, critérios de participação, sistema de disputa, critérios de classificação, normas disciplinares e demais condições aplicáveis a cada competição, proporcionando segurança e tratamento uniforme às equipes participantes. Será elaborado regulamento próprio para cada competição, adequado às suas respectivas características. A elaboração das tabelas de jogos é necessária para organizar os confrontos, fases, datas e horários das partidas, possibilitando o adequado planejamento das competições e a comunicação prévia às equipes participantes. O serviço de arbitragem é indispensável para assegurar a condução técnica e imparcial das partidas, sendo necessária equipe compatível com a modalidade esportiva e com as características de cada competição. O preenchimento e a disponibilização das súmulas são necessários para o registro formal dos resultados, atletas, ocorrências e demais informações relacionadas às partidas, permitindo o acompanhamento e controle da competição. A premiação coletiva e individual é necessária para o encerramento das competições e para o reconhecimento das equipes e atletas que se destacarem de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos regulamentos. A transmissão das partidas previstas para o Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo justifica-se pela necessidade de ampliar a divulgação da competição e possibilitar o acompanhamento das fases finais pela comunidade, sendo prevista para as partidas das semifinais e final. As cerimônias de abertura e encerramento do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo justificam-se pela necessidade de proporcionar estrutura adequada aos momentos oficiais da competição, promovendo a participação da comunidade e a valorização dos atletas e equipes participantes. Os recursos de sonorização, tenda inflável, portal inflável e efeitos de fumaça colorida integram a estrutura de ambientação prevista para essas ocasiões. Na Competição de Futebol Society (Fut 7), o fornecimento das bolas oficiais é necessário para garantir a realização das partidas com materiais adequados e padronizados, evitando a necessidade de disponibilização desses materiais diretamente pelo Município. A disponibilização de representação jurídica para análise e julgamento de recursos, impugnações, protestos e demais questões disciplinares e regulamentares, quando necessária, visa assegurar tratamento técnico e imparcial às situações que eventualmente surjam durante as competições, observadas as regras previamente estabelecidas nos respectivos regulamentos. O Departamento Municipal de Esportes não dispõe de equipe técnica especializada, quadro próprio de arbitragem e estrutura operacional e de recursos humanos suficientes para executar integralmente as atividades necessárias à realização das competições, razão pela qual se faz necessária a disponibilização de estrutura especializada para atendimento da demanda. Quanto ao dimensionamento dos quantitativos, foram consideradas as competições efetivamente previstas pelo Departamento Municipal de Esportes e as atividades necessárias para a realização integral de cada uma delas. Para o Campeonato Municipal de Futsal, foi dimensionado 01 (um) serviço, correspondente à organização completa da competição, que contará com 08 (oito) equipes, divididas em 02 (dois) grupos de 04 (quatro) equipes, totalizando 15 (quinze) partidas. Para o Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, foi dimensionado 01 (um) serviço, correspondente à organização completa da competição, que contará com, no mínimo, 12 (doze) equipes da região, divididas em 04 (quatro) grupos de 03 (três) equipes, totalizando 19 (dezenove) partidas. Para a Competição de Futebol Society (Fut 7), foi dimensionado 01 (um) serviço, correspondente à organização completa da competição nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, com participação de 06 (seis) equipes por categoria, totalizando 18 (dezoito) equipes. Assim, o quantitativo de 01

(um) serviço em cada item não representa a quantidade de partidas ou de atividades individualmente consideradas, mas corresponde à organização integral de uma competição específica, abrangendo todas as atividades previstas na respectiva descrição do objeto. A definição de 01 (um) serviço para cada competição decorre do caráter integrado das atividades, que devem ser planejadas e executadas conjuntamente para garantir a realização adequada de cada campeonato. Dessa forma, foram dimensionados 03 (três) serviços distintos, sendo 01 (um) para cada competição prevista. O dimensionamento considera, portanto, a demanda efetivamente identificada pelo Departamento Municipal de Esportes, buscando evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento dos quantitativos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, coordenação, execução e gerenciamento de competições esportivas, destinadas ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esportes do Município de Dom Viçoso/MG, compreendendo a realização do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, conforme especificações técnicas, quantitativos, cronograma e demais condições estabelecidas pela Administração. Os serviços deverão contemplar todas as atividades necessárias à adequada realização das competições, considerando as particularidades de cada modalidade esportiva e categoria participante, bem como as condições e requisitos definidos pelo Departamento Municipal de Esportes. A execução deverá observar o planejamento e o cronograma dos eventos, garantindo a organização adequada das competições e o cumprimento das obrigações estabelecidas para a contratada. A contratação de empresa especializada permitirá ao Município contar com estrutura e suporte técnico e operacional necessários à realização dos eventos esportivos, proporcionando maior organização, eficiência e segurança na execução das atividades. A solução também possibilitará que os serviços sejam dimensionados de acordo com as necessidades específicas de cada competição, considerando as modalidades esportivas, categorias participantes, quantidade de atividades previstas e demais características definidas pela Administração. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, de modo a assegurar o adequado desenvolvimento das competições durante todo o período previsto, cabendo à contratada observar as especificações, prazos, condições de execução e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a regularidade das atividades esportivas, evitando falhas que possam comprometer o cronograma ou a realização dos campeonatos. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da formalização do instrumento contratual, período definido em razão da programação das competições esportivas previstas pelo Departamento Municipal de Esportes e da necessidade de contemplar as atividades preparatórias, a realização das partidas e as atividades de encerramento e premiação de cada competição. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se o cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Esportes para cada competição. Considerando a necessidade de realização de atividades preparatórias, tais como elaboração de regulamentos, organização das equipes, elaboração das tabelas, preparação da arbitragem e demais providências necessárias, os serviços preparatórios deverão ser iniciados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a primeira partida de cada competição, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão do cronograma do evento. O cronograma das competições será definido pelo

Departamento Municipal de Esportes, contendo as datas e horários previstos para realização das partidas e demais atividades relacionadas aos eventos. As datas e horários poderão ser ajustados pela Administração, quando necessário à adequada organização das competições, devendo a contratada adequar a execução dos serviços ao cronograma oficialmente estabelecido. O término da execução de cada competição ocorrerá após a realização integral das atividades previstas para o respectivo serviço, incluindo as atividades preparatórias, realização das partidas, arbitragem, organização, premiação, cerimônias, quando previstas, e demais obrigações específicas de cada competição. O contrato não será prorrogado, tendo em vista que o objeto está vinculado às competições esportivas previamente previstas no calendário do Departamento Municipal de Esportes e possui execução por escopo determinado, com atividades e eventos definidos para o período da contratação. Dessa forma, a vigência de 120 (cento e vinte) dias será estabelecida de forma a contemplar integralmente a execução das competições previstas no objeto. Quanto ao fracionamento da despesa, foi realizada a análise do objeto considerando as três competições previstas pelo Departamento Municipal de Esportes e as atividades necessárias à execução de cada uma delas. Embora sejam identificados 03 (três) serviços distintos, correspondentes ao Campeonato Municipal de Futsal, ao Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo e à Competição de Futebol Society (Fut 7), todos integram uma única necessidade administrativa relacionada à realização da programação esportiva municipal. O agrupamento dos serviços em uma única contratação não caracteriza fracionamento indevido da despesa, uma vez que não houve divisão artificial do objeto com a finalidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa. Ao contrário, o planejamento considerou conjuntamente as necessidades previstas para o período, bem como o valor total estimado da contratação, observando-se a natureza e as características dos serviços a serem executados. A contratação conjunta mostra-se adequada diante da existência de relação entre os serviços, que possuem natureza semelhante e estão vinculados à execução da programação esportiva do Município, permitindo maior eficiência na gestão, fiscalização e coordenação contratual, além de possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A opção pelo critério de julgamento de menor preço global, na forma estabelecida para a dispensa eletrônica, decorre da necessidade de contratação integrada dos serviços que compõem a programação esportiva, ficando a empresa contratada responsável pela execução das atividades correspondentes às três competições, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A solução considera, portanto, o conjunto das necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Esportes durante o período de vigência contratual, não havendo fracionamento artificial da contratação ou divisão da despesa com o objetivo de afastar a modalidade de contratação ou os limites legais aplicáveis. A seleção da empresa será realizada por meio de dispensa eletrônica, com disputa entre fornecedores e adoção do menor preço global, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas pela Administração. A contratação de empresa especializada permitirá ao Município contar com estrutura técnica e operacional adequada à execução das competições, considerando que o Departamento Municipal de Esportes não dispõe de equipe própria suficiente para realizar integralmente as atividades de organização, coordenação, arbitragem, apoio operacional e demais serviços previstos. A solução apresenta-se adequada por permitir ao Município promover a realização das competições esportivas previstas, com maior organização, eficiência e segurança na execução das atividades, atribuindo à contratada a responsabilidade pela execução integrada dos serviços, enquanto caberá ao Departamento Municipal de Esportes o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas. A solução mostra-se, ainda, compatível com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e economicidade, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Local de Execução:

Os serviços serão executados nos locais definidos pela Administração Municipal, de acordo com a modalidade esportiva e o cronograma de cada competição, observadas as condições e características de cada evento.

O Campeonato Municipal de Futsal será realizado na Quadra Escolar Coberta, localizada na Rua Doutor Altamiro Coli, Centro, Dom Viçoso/MG.

O Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo será realizado no Campo de Futebol da Serrinha, localizado na Rodovia João Pereira de Castro, Bairro Serrinha, Dom Viçoso/MG.

A Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, será realizada no Campo de Futebol da Serrinha, localizado na Rodovia João Pereira de Castro, Bairro Serrinha, Dom Viçoso/MG.

As datas e horários das partidas serão definidos conforme o cronograma oficial de cada competição, podendo sofrer alterações por necessidade da organização e mediante comunicação prévia da Administração. O cronograma das competições será disponibilizado à empresa contratada pelo Departamento Municipal de Esportes, contendo as datas, horários e locais previstos para realização das partidas e demais atividades. Eventuais alterações de local serão previamente comunicadas pela Administração, que será responsável pela definição dos locais de realização dos eventos.

4.2 Condições de execução

4.2.1 Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal, observadas as datas, horários e locais definidos para cada competição, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente.

4.3 A empresa deverá iniciar as atividades preparatórias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início de cada competição, de modo a possibilitar a elaboração, organização e aprovação dos documentos e materiais necessários à sua realização.

4.4 A Administração encaminhará à empresa contratada o cronograma de cada competição, contendo as datas, horários e locais previstos para realização das partidas e demais eventos relacionados. A contratada deverá organizar e executar os serviços de acordo com o cronograma aprovado pela Administração, realizando previamente as providências necessárias à adequada execução de cada etapa.

- As partidas do Campeonato Municipal de Futsal serão realizadas na Quadra Escolar Coberta, localizada na Rua Doutor Altamiro Coli, Centro, Dom Viçoso/MG, conforme as datas e horários estabelecidos no cronograma e na tabela oficial da competição.
- As partidas do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo serão realizadas no Campo de Futebol da Serrinha, localizado na Rodovia João Pereira de Castro, Bairro Serrinha, Dom Viçoso/MG, conforme o cronograma e a tabela oficial da competição.

• A Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, será realizada no Campo de Futebol da Serrinha, localizado na Rodovia João Pereira de Castro, Bairro Serrinha, Dom Viçoso/MG, conforme o cronograma estabelecido pela Administração.

4.5 O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços correspondentes a cada competição, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. Considerando que o objeto será adjudicado pelo menor preço global e compreende a organização e execução das três competições, o pagamento será realizado conforme a conclusão dos serviços correspondentes a cada competição, abrangendo as atividades preparatórias, a realização das partidas e as demais obrigações específicas previstas para cada serviço. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente executados.

4.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.7 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte), período necessário para contemplar a execução das competições previstas no calendário esportivo municipal. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração para cada competição, abrangendo as atividades preparatórias, a realização das partidas e as atividades de encerramento e premiação correspondentes a cada item. Cada serviço será considerado concluído após a execução integral das atividades previstas na descrição do respectivo item.

4.8 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal e atender integralmente às especificações constantes neste documento.

4.9 Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11 Ser responsável pela prestação do serviço, em tempo hábil, assumindo inteira responsabilidade pela entrega.

4.12 Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, logística e demais insumos necessários à execução dos serviços que integram cada item, conforme as especificações estabelecidas neste documento.

5.2 A contratada será responsável pela seleção, disponibilização e coordenação dos profissionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da utilização de sua equipe. Quando solicitado pela Administração, a disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro profissional, contrato social ou outro documento juridicamente idôneo capaz de demonstrar o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

5.3 Deverá ser elaborado 01 (um) regulamento específico para cada competição, considerando as características, modalidade, categorias, sistema de disputa e demais particularidades do respectivo evento. Os regulamentos deverão ser apresentados à Administração para análise e aprovação antes de sua divulgação às equipes participantes, permitindo-se os ajustes necessários para adequação às regras e à programação estabelecida.

5.4 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as regras oficiais das modalidades esportivas, os regulamentos das competições e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

5.5 Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou das determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6 A transmissão ao vivo será exigida exclusivamente para as partidas correspondentes às semifinais e à final do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, conforme cronograma oficial da competição. Não será exigida transmissão das demais partidas do campeonato, considerando que a necessidade identificada pela Administração está relacionada especificamente à divulgação e acompanhamento das fases finais da competição.

5.7 As cerimônias de abertura e encerramento serão realizadas no âmbito do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo e deverão contar com os recursos previstos no objeto, incluindo sonorização, efeitos de fumaça colorida, tenda inflável e portal inflável. A estrutura tem por finalidade proporcionar condições adequadas para a realização dos atos oficiais de abertura e encerramento, bem como valorizar a participação das equipes e atletas e promover a integração da comunidade com o evento esportivo.

5.8 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.9 - Critérios de Seleção do Fornecedor

5.9.1 – Documentação exigida

5.9.2 - A modalidade de licitação adotada será a de DISPENSA ELETRÔNICA, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.9.3 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.9.4 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência,

Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

5.9.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9.8 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.9.9 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9.10 – O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar

a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI)

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

• Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, consistentes no planejamento, organização, coordenação, gerenciamento ou execução de campeonatos, torneios, eventos ou competições esportivas.

• Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar serviços que envolvam, no mínimo, elaboração de regulamentos, coordenação técnica, arbitragem, organização de tabelas e partidas, controle por meio de súmulas, fornecimento de premiações, divulgação, cerimônias oficiais e demais atividades inerentes à realização de competições esportivas.

• Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica em razão da complexidade do objeto, que compreende o planejamento, organização, coordenação, execução e gerenciamento do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), envolvendo logística, arbitragem, elaboração de regulamentos, coordenação técnica, divulgação, premiação, transmissão das partidas previstas e demais serviços necessários à realização das competições. A exigência visa assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com o objeto licitado, reduzindo riscos à execução contratual e garantindo a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

• Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

• Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

• **Justificativa**: Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - Recebimento

6.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 – Os serviços serão aceitos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3 – Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 – Deverão ser respeitados os dias e horários estipulados pela Administração

6.6 - A execução dos serviços deverá observar o calendário das competições, os locais, datas e horários definidos pelo Setor Municipal de Esportes e Lazer, bem como as orientações da fiscalização.

7. – Preposto

7.1 - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

8.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

9. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3 – Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. – DO PAGAMENTO

11.1 – Prazo de pagamento

11.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, **após a execução dos serviços**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, sendo os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e tributários de responsabilidade da contratada.

11.3. – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

11.4 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5 –Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

11.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12. – Forma de pagamento

12.1. - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato e do serviço apresentam escopo predefinido, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21 quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

14. – REAJUSTE

14.1 – O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido em 20/07/2026.

14.2 -Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - A contratação será realizada por meio de processo de dispensa, na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme Art. 75, inciso "II", Lei Federal n° 14.133/21.

15. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O valor máximo aceitável da contratação será de **R$ 49.666,67 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

16 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1 - Para a definição do valor máximo aceitável foi realizado com base no inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação, e foi considerada a média dos valores obtidos por meio de cotações realizadas junto às seguintes empresas: Clovis Rogerio Marçal Da Silva, portadora do CNPJ Nº 27.653.436/0001-36; Bianca Puccini Bortone 47727351865, portadora do CNPJ Nº 46.141.482/0001-09 e Álvaro Antônio De Paiva Nascimento, portadora do CNPJ Nº 22.382.248/0001-05. Também foi realizada a consulta no Painel de Preços da plataforma licitar e também no Painel de Preços do Governo. Não foi identificada correspondência entre tais incisos e as especificações necessárias para a execução do objeto. Em razão dessa incompatibilidade, a estimativa de custos foi elaborada sem aplicação dos incisos I e II, utilizando-se o parâmetro aplicável que melhor reflete as condições de mercado e a natureza dos serviços por meio do envio de e-mails a empresas que possuem CNAE compatível com o objeto e que se encontram com CNPJ ativo e regular.

17. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

17.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.08.01.27.812.0008.2.0045 – Manutenção das atividades do desporto amador.

18. – DAS SANÇÕES

18.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3 –A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ais como o atraso na execução dos **serviços** e demais situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II **– Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato ou em recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **Multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **– Multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado executar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentar vícios, irregularidades ou falhas que comprometam a adequada execução do objeto.

VI **– Multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa à rescisão contratual.

18.5 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.6 – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

18.7 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

18.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.9. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Dom Viçoso, 09 de setembro de 2026.

Tailene A. de Lima Machado

Chefe de Divisão de Esportes

Aprovado:

Francisco Divino Gomes Camargo

Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO E A EMPRESA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, SenhorFrancisco Divino Gomes Camargo, portador do RG nº e do CPF nº

CONTRATADO: a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na , doravante designado neste ato representado(a) por .. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 048/2026 – Dispensa Eletrônica nº 020/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 519/2023, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, coordenação, execução e gerenciamento do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, do Campeonato Municipal de Futsal e da Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, compreendendo todos os serviços necessários à realização das competições desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **048/2026**, Dispensa Eletrônica nº **020/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de os preços, as quantidades, e as especificações dos serviços encontram-se indicados na planilha abaixo, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário	TOTAL

01					
02					
03					

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e da prestação de serviço deste instrumento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para 10 (dez) dias úteis, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos e dos serviços fornecidos pela fiscalização do Município de Dom Viçoso- MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso- MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso- MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Dom Viçoso- MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso- MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso- MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso- MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Dom Viçoso- MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1- Após os primeiros 120 (cento e vinte) dias contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.08.01.27.812.0008.2.0045 – Manutenção das atividades do desporto amador

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Viçoso-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - O fornecimento e a prestação de serviço serão de forma INTEGRAL conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

7.2.1 Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal, observadas as datas, horários e locais definidos para cada competição, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente.

7.3 A empresa deverá iniciar as atividades preparatórias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início de cada competição, de modo a possibilitar a elaboração, organização e aprovação dos documentos e materiais necessários à sua realização.

7.4 A Administração encaminhará à empresa contratada o cronograma de cada competição, contendo as datas, horários e locais previstos para realização das partidas e demais eventos relacionados. A contratada deverá organizar e executar os serviços de acordo com o cronograma aprovado pela Administração, realizando previamente as providências necessárias à adequada execução de cada etapa.

- As partidas do Campeonato Municipal de Futsal serão realizadas na Quadra Escolar Coberta, localizada na Rua Doutor Altamiro Coli, Centro, Dom Viçoso/MG, conforme as datas e horários estabelecidos no cronograma e na tabela oficial da competição.
- As partidas do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo serão realizadas no Campo de Futebol da Serrinha, localizado na Rodovia João Pereira de Castro, Bairro Serrinha, Dom Viçoso/MG, conforme o cronograma e a tabela oficial da competição.
- A Competição de Futebol Society (Fut 7), nas categorias Sub-8, Sub-12 e Sub-15, será realizada no Campo de Futebol da Serrinha, localizado na Rodovia João Pereira de Castro, Bairro Serrinha, Dom Viçoso/MG, conforme o cronograma estabelecido pela Administração.

7.5 O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços correspondentes a cada competição, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. Considerando que o objeto será adjudicado pelo menor preço global e compreende a organização e execução das três competições, o pagamento será realizado conforme a conclusão dos serviços correspondentes a cada competição, abrangendo as atividades preparatórias, a realização das partidas e as demais obrigações específicas previstas para cada serviço. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto da fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente executados.

7.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.7 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte), período necessário para contemplar a execução das competições previstas no calendário esportivo municipal. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração para cada competição, abrangendo as atividades preparatórias, a realização das partidas e as atividades de encerramento e premiação correspondentes a cada item. Cada serviço será considerado concluído após a execução integral das atividades previstas na descrição do respectivo item.

7.8 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal e atender integralmente às especificações constantes neste documento.

7.9 Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11 Ser responsável pela prestação do serviço, em tempo hábil, assumindo inteira responsabilidade pela entrega.

7.12 Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

7.13 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, logística e demais insumos necessários à execução dos serviços que integram cada item, conforme as especificações estabelecidas neste documento.

7.14 A contratada será responsável pela seleção, disponibilização e coordenação dos profissionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da utilização de sua equipe. Quando solicitado pela Administração, a disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, registro profissional, contrato social ou outro documento juridicamente idôneo capaz de demonstrar o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

7.15 Deverá ser elaborado 01 (um) regulamento específico para cada competição, considerando as características, modalidade, categorias, sistema de disputa e demais particularidades do respectivo evento. Os regulamentos deverão ser apresentados à Administração para análise e aprovação antes de sua divulgação às equipes participantes, permitindo-se os ajustes necessários para adequação às regras e à programação estabelecida.

7.16 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as regras oficiais das modalidades esportivas, os regulamentos das competições e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

7.17 Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato ou das determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

7.18 A transmissão ao vivo será exigida exclusivamente para as partidas correspondentes às semifinais e à final do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo, conforme cronograma oficial da competição. Não será exigida transmissão das demais partidas do campeonato, considerando que a necessidade identificada pela Administração está relacionada especificamente à divulgação e acompanhamento das fases finais da competição.

7.19 As cerimônias de abertura e encerramento serão realizadas no âmbito do Campeonato Regional Amador de Futebol de Campo e deverão contar com os recursos previstos no objeto, incluindo sonorização, efeitos de fumaça colorida, tenda inflável e portal inflável. A estrutura tem por finalidade proporcionar condições adequadas para a realização dos atos oficiais de abertura e encerramento, bem como valorizar a participação das equipes e atletas e promover a integração da comunidade com o evento esportivo.

7.20 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7.21 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.22 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.23 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.24 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Dom Viçoso- MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.25 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas e os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de

Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 –A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade dispensa, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V **– multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com

as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI **– multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

VII - A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

10.5 – **A sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

10.6 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

10.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do***

Fornecedor

TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____